

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.280, DE 2021

Dispõe sobre a regularização documental de imóveis das ocupações incidentes em terras situadas em áreas rurais de domínio particular, fora da Amazônia Legal, e dá outras providências.

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relator: Deputado MAURO NAZIF

I - RELATÓRIO

De autoria do nobre Deputado Heitor Schuch, o Projeto de Lei nº 3.280, de 2021, dispõe sobre a regularização documental de imóveis das ocupações incidentes em terras situadas em áreas rurais de domínio particular, fora das Amazônia Legal, e dá outras providências.

Distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração, de e Serviço Público (CTASP); de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR); de Finanças e Tributação (CFT); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), a proposição está sujeita à apreciação conclusiva e a regime de tramitação ordinário.

Esgotado o prazo regimental de cinco sessões, aberto para apresentação de emendas ao projeto perante esta Comissão, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição que ora relatamos é de suma importância social, pois tem por objetivo a regularização documental de imóveis rurais de ocupações incidentes em terra de domínio particular, fora da Amazônia Legal, com a finalidade de estabelecer o dever do Poder Público em auxiliar na produção da documentação necessária, isentar os custos com emolumentos e taxas, assim como afastar a fração mínima de parcelamento em situações específicas.

A regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, no âmbito da Amazônia Legal, já ocorre por meio da Medida Provisória nº 458, de 10 de fevereiro de 2009, que se converteu na Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009. Esta Lei criou o Programa Terra Legal, visando à regularização de terras públicas federais situadas na Amazônia Legal, tendo como meta beneficiar cerca de 150 mil posseiros, em nove estados, na Amazônia Legal. Teve sua regulamentação por meio do Decreto nº 10.592, de 24 de dezembro de 2020.

Faz todo sentido, assim, que o ordenamento jurídico contemple também a regularização dos imóveis das ocupações incidentes em terras situadas em áreas rurais de domínio particular, fora da Amazônia Legal.

Segundo justificção do autor da proposição, a regularização de imóveis rurais não é uma política que tem um fim em si mesma. Deve ser compreendida, num sentido estrito, como promotora da melhor distribuição da terra, do desenvolvimento socioeconômico da população beneficiada e, de forma mais ampla, compreendida como um instrumento de fortalecimento da produção de alimentos e da agricultura familiar.

Há, de fato, no Brasil, um grande número de imóveis particulares que estão sob posse de agricultores familiares que não possuem documentação legal válida. São imóveis de posses mansas e pacíficas oriundas de partilhas antigas não regularizadas, que não se resolveram pelo processo inventariante, condomínios antigos ou ainda contratos antigos sem registros atualizados nos cartórios de títulos de documentos, entre outros, que

* C D 2 2 6 5 3 0 5 6 9 4 0 0 *



requerem, com urgência, ações efetivas por parte do poder público, no sentido de regularizar tal exigência.

Ante o exposto, como forma de conferir dignidade aos agricultores brasileiros que, apesar de legítimos possuidores, ainda não conseguiram a devida regularização documental de seus imóveis, nosso voto, no mérito, é pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 3.280, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado MAURO NAZIF
Relator

